

Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 102,50;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 25,63;

Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 82;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 23,58;

Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 51,25;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 20,50;

Em relação ao 5.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 30,75;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 10,25;

2 — O montante do subsídio de funeral é de € 191,87.

3.º

Prestações por deficiência e dependência

1 — Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

- Até aos 14 anos — € 52,34;
- Dos 14 aos 18 anos — € 76,22;
- Dos 18 aos 24 anos — € 102,04;

b) Subsídio mensal vitalício — € 155,53;

c) Subsídio por assistência de terceira pessoa — € 77,77.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio, no âmbito do regime não contributivo, são de valor igual ao fixado no n.º 1 para as correspondentes prestações.

4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

5.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 1299/2003, de 20 de Novembro, e 1030/2004, de 10 de Agosto.

Em 7 de Janeiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 184/2005

de 15 de Fevereiro

Estabelece o n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, que o notário tem direito a usar como símbolo da fé pública selo branco, de forma circular, representando em relevo o escudo da República Portuguesa, circundado pelo nome do notário e pela identificação do respectivo cartório, de acordo com o modelo aprovado por portaria do Ministério da Justiça.

Importa, por isso, dar cumprimento a tal disposição, o que se faz nos termos deste diploma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Notariado, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de selo branco, como símbolo de fé pública, a usar pelo notário no exercício das suas funções.

2.º A gravura é circular com um diâmetro máximo de 42 mm, com a esfera armilar e o escudo da República Portuguesa no centro, rodeados pela inscrição do nome do notário e município sede do cartório.

3.º Todo o selo será delimitado por uma linha circular.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*, em 4 de Janeiro de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 185/2005

de 15 de Fevereiro

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 964/89, de 31 de Outubro, conjugada com o aviso n.º 9564/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002;